

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** A gestão e processamento da folha de pagamento dos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) e seus dependentes, que incluem os salários e verbas correlatas, movimentam um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras.
- 1.2.** A referida necessidade vem sendo atendida por meio do Contrato n. 130/2018 - 5º Termo Aditivo de prorrogação -, que se encerrará em 27 de dezembro de 2024, processo administrativo SEI n. 19.30.1516.000318/2018-55, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos, mediante o pagamento de taxas de serviços bancários.
- 1.3.** Os serviços compreendem o assessoramento e gerenciamento dos recursos financeiros com vistas à operacionalização financeira da folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos.
- 1.4.** O peso da folha de pagamentos no custo de gestão da administração pública se tornou objeto de análise e discussão em âmbito nacional, sobretudo no que tange ao impacto dos inativos e pensionistas nas contas previdenciárias e atuariais públicas e, por conseguinte, na capacidade de cobertura dos governos arcarem com seus crescentes déficits.
- 1.5.** No que diz respeito ao MPTO, pode-se afirmar que, a folha de pagamento e gastos com inativos e pensionistas poderão se tornar um dos maiores encargos do seu orçamento.
- 1.6.** Assim, faz-se necessário e imprescindível que se busque alternativas que possam, de forma preventiva, equacionar orçamento, dentro de um esforço contínuo de reestruturação, otimização de recursos – humanos, físicos, tecnológicos – e aprimoramento da capacidade de geração de receitas. Neste prisma, foi solicitado estudo sobre a possibilidade da nova contratação se dar com retribuição pecuniária ao MPTO, em razão do benefício da futura instituição financeira vencedora do certame centralizar os créditos da folha de pagamento desta Instituição.
- 1.7.** Assim, dada a precariedade do atual contrato de prestação de serviços bancários de gestão e processamento da folha de pagamento do MPTO, prorrogado até 27/12/2024 sob cláusula de rescisão a qualquer momento, torna-se uma oportunidade a Instituição levantar, de forma eficiente e eficaz, meios que possam ser disponibilizados para ampliar seus recursos.
- 1.8.** Para contemplar essa necessidade foram autuados os autos do Processo Sei n. 19.30.1530.0001172/2023-52, com a realização do **Pregão Eletrônico n. 007/2024** (ID SEI 0321127 e 0324619) e (n. 90007/2024, compras.gov.br), **o qual foi declarado deserto** em uma primeira oportunidade, conforme consta do relatório do sistema compras.gov.br, de 29 de maio de 2024 (ID SEI 0324616).
- 1.9.** O Departamento de Licitações informou por meio do Memo n. 005/24 - C.P.L/P.G.J (ID SEI 0324669) que já houve a realização de 5 (cinco) sessões de licitação para a contratação desse mesmo objeto, sendo 02 (duas) em 2017 e 03 (três) em 2018, **sendo que todas foram declaradas desertas**, conforme abaixo relacionado:

Histórico da contratação no MP-TO de instituição financeira para operar os serviços de processamento dos créditos e gerenciamento da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos.	
Processo Sei n.	Sessões realizadas
Processo n. 2017.0701.00109	1ª Sessão do Pregão Presencial n. 007/2017, ocorrida em 15/05/17
	2ª Sessão do Pregão Presencial n. 007/2017, ocorrida em 30/05/17
	1ª Sessão do Pregão Presencial n. 012/2018, ocorrida em 19/04/18
	2ª Sessão do Pregão Presencial n. 012/2018, ocorrida em 07/05/18
Processo n. 19.30.1516.000318/2018-55	1ª Sessão do Pregão Presencial n. 041/2018, ocorrida em 28/11/18.
Processo n. 19.30.1530.0001172/2023-52	1ª Sessão do Pregão Eletrônico n. 007/2024, ocorrida em 29/05/2024

- 1.10.** Diante disso, o presente ETP tem por objetivo assegurar a não interrupção da prestação do serviço, pois impossibilitaria, especialmente, o pagamento dos salários dos integrantes, causando prejuízos de grande monta, bem como analisar a viabilidade de contratação que resulte em geração de receitas para o Órgão.
- 1.11.** Por fim, de acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão 3.042/2008-Plenário, os recursos financeiros administrados pelo ente público, podem ser considerados um ativo especial intangível e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico-financeira ao mercado.

2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

2.1.1. A pretensa contratação alinha-se aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;
- Aprimorar a captação e alocação de recursos, sistematizando as rotinas de trabalho e outras medidas que busquem a sustentação e o desenvolvimento institucional.

2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

2.2.1. Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que regulamenta a Política de Sustentabilidade do Ministério Público do Estado do Tocantins e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

2.2.2. Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

3. PREVISÃO NO PCA

3.1. A demanda em questão está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2024, da seguinte forma:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
90115/2023	51/2023	711 - Serviços de intermediação financeira, exceto serviços bancários de investimento, serviços de seguros e de pensões.	Contratação de instituição financeira para processar a Folha de Pagamento e Tarifas de prestação de serviços bancários realizado pelo Banco do Brasil S/A.	27/12/2024	R\$ 35.400,00

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos internos

4.1.1. Os serviços compreendem aqueles especificados detalhadamente no item 4.4.2.1., inciso I (A Contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, **COM caráter de exclusividade**) bem como no item 4.4.2.1, inciso II (A Contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, **SEM caráter de exclusividade**), e suas especificações constantes nos demais subitens do tópico 4.4 - **Requisitos do negócio**.

4.1.2. O crédito dos proventos e remunerações, doravante denominados direitos, será feito, obrigatoriamente, segundo a sistemática de contas-salário, que serão abertas em nome de cada servidor da PGJ-TO, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN n. 3.402/2006 e da Circular BACEN n. 3.338/2006.

4.1.3. A isenção de Tarifas conforme resolução BACEN n. 3424/06 não se aplica para conta de livre movimentação que o servidor contratar.

4.1.4. O Banco que for contratado deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

4.1.5. Os servidores do MPTO poderão optar pela transformação da conta salário em conta de depósitos à vista junto à Instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

4.1.6. O eventual desconto de prestações de operações de crédito diretamente na conta-salário somente será admitido se o servidor autorizar, prévia e formalmente, a sua realização. No caso da transferência automática para a conta de depósitos indicada pelo beneficiário (portabilidade), a transferência deverá ser realizada pelo valor líquido, após o desconto do valor da prestação da operação de crédito.

4.1.7 A instituição bancária vencedora deverá assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços, inclusive no que se refere aos pacotes padronizados e anuidades de cartões de crédito, e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas.

4.1.8. A instituição bancária vencedora poderá, **facultativamente**, instalar e manter em operação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, terminais de autoatendimento (TAA), sem ônus, conforme o disposto a seguir:

- Na sede do MPTO, em Palmas-TO, no mínimo, 1 (um) TAA.
- Na sede das promotorias de Justiça de Araguaína-TO, no mínimo, 1 (um) TAA.
- Na sede das promotorias de Justiça de Gurupi-TO, no mínimo, 1 (um) TAA.

4.1.9. Os servidores ativos e inativos do MPTO podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras que operam no sistema contratado pela instituição financeira, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da

legislação vigente.

4.1.10. A operacionalização do processamento da folha de pagamento será em formato eletrônico, observando os sistemas eletrônicos e as rotinas de trabalho do MPTO, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento (DGPFP) e do Departamento de Finanças e Contabilidade, aos quais caberá gerir, a presente contratação e para os quais devem ser encaminhadas todas as comunicações da instituição financeira vencedora do certame.

4.1.11. A instituição financeira a ser contratada deverá aceitar os métodos de controle, inspeção e fiscalização do contrato a serem exercidas pela Contratante e responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação do serviço objeto da contratação.

4.2. Requisitos de confidencialidade

4.2.1. A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MPTO, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Declaração de Confidencialidade disposta no Termo de Referência.

4.3. Requisito de vigência

4.3.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com disposto no art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

4.4. Requisitos do negócio

4.4.1. Do desembolso da instituição bancária:

4.4.1.1. O **valor mínimo** a ser ofertado na licitação foi definido no importe de R\$1.000.000,000 (um milhão de reais), correspondendo ao serviço de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, durante o período de 60 (sessenta) meses.

4.4.1.2. O pagamento do valor homologado deverá ser realizado em moeda corrente nacional, em conta específica a ser indicada pela PGJ-TO, em até 10 (dez) dias úteis, após assinatura do Instrumento Contratual e publicação do extrato respectivo.

4.4.1.3. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.4.1.4. Em caso de atraso no pagamento a que se refere o subitem **4.4.1.1.**, a Contratada deverá retribuir à PGJ-TO a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.

4.4.1.5. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem **4.4.1.1.**, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

4.4.2. Da contrapartida da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins

4.4.2.1. A Contrapartida da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins consiste em:

I. Em caráter de exclusividade:

- a) A Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos, gerada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, lançados em contas salário individuais abertas para esta finalidade, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões.

II. Sem caráter de exclusividade:

- b) A Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da instituição bancária vencedora do certame.

4.4.2.2. Pelo processamento de cada pagamento/salário/subsídio realizado a PGJ-TO pagará à Contratante vencedora do certame a tarifa de R\$1,90 (um real e noventa centavos).

4.5. Requisitos de qualificação técnico-operacional

4.5.1. Poderão participar da licitação as instituições financeiras oficiais devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

4.5.2. A Contratada deverá apresentar um ou mais atestado (s) emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, com a finalidade de comprovar que a instituição prestou serviços satisfatoriamente, em características compatíveis com o objeto desta contratação, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

4.5.3. As parcelas de maior relevância do objeto da contratação consiste no gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento de, no mínimo, 395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos.

4.5.4. A instituição bancária, para a fim de atender ao disposto no item 4.5.2, deverá apresentar o atestado(s) com a indicação de gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento de, no mínimo, **395 (trezentos e noventa e cinco) servidores públicos**.

4.5.6. Acerca da relevância de exigir-se a comprovação da capacidade técnica-operacional, o Plenário do Tribunal de Contas da União, nos autos do Acórdão n. 2208/2016, preleciona:

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, **a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc.** Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. (Acórdão n. 2208/2016, Plenário do Tribunal de Contas da União).^[1]

4.5.7. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado será assinado pelo representante legal da pessoa emitente, o qual se responsabilizará na forma da lei.

4.5.8. Estar em situação regular de funcionamento comprovado por meio de apresentação de certidão e/ou declaração emitida pelo BACEN e/ou órgão fiscalizador;

4.5.9. Deverá constar no atestado, no mínimo, os seguintes dados do emitente: razão social e dados para contato; e do favorecido: razão social, número do CNPJ, objeto do contrato e dados para contato.

4.5.10. É admitida a somatória de atestados de capacidade técnica, independente da época de expedição ou localidade.

4.5.11. A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica- operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da **Súmula n. 263** do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

4.6. Requisitos de Sustentabilidade:

4.6.1. Atinente aos impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, observa-se que a realização do objeto desta contratação não gerará impactos ambientais relevantes, razão pela qual não serão exigidas providências adicionais ou específicas nessa área.

4.6.2. Contudo, deverão ser observados, sempre que aplicável, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto em lei.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Considerando a natureza da solução a ser adotada no presente procedimento, estima-se os seguintes quantitativos de serviços a serem contratados.

Quadro 5.1 - Especificação do objeto e quantitativo.

Item	Descrição/Especificação	Qtde	Unid	Preço Mínimo Global
1	Contratação de serviços técnicos especializados de processamento, com exclusividade, dos créditos das folhas de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), bem como outras prestações correlatas constantes do presente instrumento de estudo e suas cláusulas, pelo período de 60 (sessenta) meses.	60	Mês	R\$ 1.000.000

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram realizadas pesquisas em outras entidades/Órgãos congêneres, sendo possível perceber que a solução adotada para o objeto (processamento de folha de pagamento) também foi a execução indireta por intermédio de instituição financeira, mediante procedimento licitatório do tipo maior valor ofertado, nos moldes dos Editais Licitatórios demonstrados a seguir:

Quadro 6.1 - Levantamento de mercado para atendimento da necessidade.

ÓRGÃO	EDITAL	OBJETO
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	Pregão Eletrônico n. 009/2021	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial em sua totalidade e outras indenizações aos servidores e membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como ao programa de bolsa de estagiários instituído no âmbito desta Corte de Contas, além de outros conforme comando do TCE-TO, doravante denominados beneficiários.
Defensoria Pública do Estado do Tocantins	Pregão Eletrônico n. 0023/2021	Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, em caráter de exclusividade, para prestação de serviços de pagamento de folha salarial e indenizatória aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	Pregão Presencial n. 003/2022	A contratação de prestação de serviços bancários, por Instituição Financeira (Banco) pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em caráter de exclusividade para centralização de créditos provenientes da folha de pagamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, abrangendo servidores ativos (efetivos, comissionados, gratificados), agentes políticos (parlamentares), servidores cedidos de outros órgãos, bem como os que vierem a ser contratados ou admitidos, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, além de créditos em favor de qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Poder Legislativo Estadual.
---	-------------------------------	--

6.2. Análise das soluções existentes no mercado

6.2.1. Após análise das contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como a atual contratação, em vigor até o dia 27 de dezembro de 2024, constata-se as seguintes opções:

- contratação dos serviços bancários mediante o pagamento de taxas pela execução do objeto;
- contratação dos serviços bancários mediante retribuição pecuniária ao contratante;
- contratação dos serviços bancários mediante pagamento de taxas à instituição contratada e retribuição pecuniária a ser realizada pela contratada ao órgão contratante.

6.2.2. O modelo apresentado na alínea "a" vem sendo utilizado pela Administração na contratação em vigor. Apesar dos serviços estarem sendo prestados de modo regular, o MPTO efetua mensalmente o pagamento de tarifas pela prestação dos serviços bancários. Ao analisarmos os históricos de desembolso, relativos à execução financeira da despesa supracitada, observa-se os valores demonstrados a seguir:

ANO	2022	2023	2024 (jan a set de 2024)
VALOR TOTAL EXECUTADO	R\$ 31.229,39	R\$ 32.888,54	R\$ 25.121,40

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

6.2.3. A solução da alínea "b" seria a mais indicada, contudo, considerando que tanto o Pregão Eletrônico n. 007/2024, como as 5 (cinco) sessões de licitação anteriores foram declaradas desertas (ID SEI), pois não apareceram licitantes interessados, a referida opção, pelo histórico acima, ficou prejudicada.

6.2.4. Diante do exposto, a alternativa colocada na alínea "c" apresenta-se como mais viável no presente momento, pois pretende-se contratar a instituição financeira para a prestação dos serviços que estão sendo executados atualmente pelo Banco do Brasil, via Contrato n. 130/2018, no entanto, alterando-se a forma de execução do contrato, para a forma mista, tanto mediante o pagamento do processamento das tarifas pelo MPTO, como por retribuição pecuniária realizada pela Contratada à Procuradoria-Geral de Justiça.

6.3. Do Processamento da Folha de Pagamento

6.3.1. O Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabeleceu, em seu art. 10º, § 7º, que a execução das atividades da Administração Pública deverá ser amplamente descentralizada, sendo que, para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, e com o objetivo de impedir o crescimento desmedido da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato.

6.3.2. A expressão "execução indireta, mediante contrato" remete-se à terceirização que conceitualmente, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, "é a contratação de serviços por meio de empresa intermediária entre o tomador de serviços e a mão de obra, mediante contrato de prestação de serviços".

6.3.3. Com o objetivo de regulamentar o § 7º do art. 10, do Decreto Lei n. 200/1967, foi editado o Decreto Federal n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispondo sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, e que serve como bússola para as outras esferas da Administração Pública, Estadual e Municipal, caso haja lacunas legais que disciplinam o tema.

6.3.4. Nesse sentido, impõe-se o processamento da folha salarial, líquida, efetuados os impostos e obrigações tributárias, por meio da escolha de instituição financeira, por intermédio da realização de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica.

6.4. Juridicidade da Contratação e Critério de Julgamento

6.4.1. Em resposta à consulta sobre a juridicidade da contratação de instituição financeira oficial para a prestação, em caráter exclusivo, de serviços de gestão financeira da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Federal e de outros pagamentos correlatos, o Tribunal de Contas da União (TCU) analisou a questão no Acórdão 1940/2015-Plenário, destacando o seguinte:

6.4.2. Em juízo de mérito, o relator inicialmente apresentou uma análise da natureza jurídica da atividade em questão, destacando que a folha de pagamento dos servidores públicos "constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração", situação similar às folhas de pagamento de empresas privadas, "cujo montante é uma derivada da sua atividade econômica, sendo livremente negociada pela empresa, normalmente em prol da rentabilidade de seus negócios, ou em benefício dos titulares das contas creditadas". Acrescentou o relator que a elaboração da folha de pagamento constitui "mera ação administrativa, com caracteres nitidamente operacionais, secundários, não-finalísticos, com o conteúdo de atividade meio do Estado, por não estar vinculada à prestação de serviço público ou ao interesse primário da sociedade".

6.4.3. Em situação análoga, por meio do Acórdão 478/2016-Plenário, o TCU orientou o seguinte:

(...) A respeito da peculiaridade de que contratos dessa natureza geram receita para a Administração Pública, ressalta-se na ocasião do citado precedente que "a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso

concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório".

6.4.4. Neste contexto, sugerimos a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, e para o julgamento e classificação das propostas a adoção do critério de maior lance, vez que o objetivo da contratação inclui a obtenção de recursos (retribuição financeira) da licitante vencedora ao MPTO, o que caracteriza o pregão negativo, ou pregão invertido, pois há uma inversão da lógica tradicional da modalidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O cálculo estimativo do preço mínimo de referência para o objeto da presente contratação caracteriza-se por razoável grau de dificuldade, considerando-se a existência de diversas variáveis de difícil controle e de alta variação. Assim, ante a multiplicidade de aspectos, a PGJ-TO optou por considerar os valores praticados para órgãos acima em relação ao valor total da folha de cada um destes, resultando como referência o valor mínimo encontrado na tabela a seguir:

Tabela 7.1.1 - Cálculo do Preço Mínimo de Oferta da Instituição Financeira a ser Contratada				
ÓRGÃO	BANCO VENCEDOR	DATA DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA FOLHA DO ÓRGÃO (d)	VALOR OBTIDO NA LICITAÇÃO (e)
TCE/TO	BANCO BRADESCO S/A	7/2021	R\$ 114.715.879,91	R\$ 1.955.000,00
DEFENSORIA/TO	BANCO BRADESCO S/A	9/2021	R\$ 129.085.622,22	R\$ 1.921.180,00
MPAC	BANCO BRADESCO S/A	7/2022	R\$ 129.684.468,00	R\$ 2.000.010,00
SOMATÓRIO			R\$ 373.485.970,13	R\$ 5.876.190,00
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O MPTO (MÉDIA)			-	R\$ 1.958.730,00

Fonte: Departamento de Planejamento e Gestão e Departamento de Finanças e Contabilidade.

Outrossim, cumpre ressaltar que o critério de preço de referência como média foi adotado em ocasiões anteriores em processos licitatórios deflagrados pela PGJ-TO, resultando em licitação deserta, não comparecendo interessados no certame.

Por conseguinte, nos autos do Processo n. 19.30.1530.0000922/2024-09, a Procuradoria-Geral de Justiça obteve proposta comercial da empresa pública federal Caixa Econômica, Superintendência Executiva de Governo no Tocantins, por meio do Ofício n. 042/2024/SEG TOCANTINS, de 28 de junho de 2024, a qual estabelece a contrapartida financeira de R\$1.000.000,000 (um milhão de reais), menor valor obtido, e em compatibilidade com o praticado no mercado, pela exploração dos serviços de centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento de subsídios e direitos dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Tocantins.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Contratação de instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento, mediante a retribuição financeira à PGJ-TO, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta especificada a seguir:

- Banco:** 0001 Banco do Brasil.
- Agência:** 3615-3
- Conta Corrente:** 81.626-4 - Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP)

8.2. Dos Dados da Folha de Pagamento da Instituição e demais dados basilares para o presente estudo

8.2.1 As informações apresentadas a seguir têm o objetivo de retratar o montante financeiro da folha de pagamento da PGJ-TO, bem como quantificar o público destinatário. Foram levantadas com base na folha de pagamento do mês de setembro de 2024 e podem sofrer variações, quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

Tabela 8.2.1.1 - Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Tocantins	
Especificação	Quantidade
Membros	115
Servidores Efetivos (Concursados)	425
Servidores Comissionados	141
Servidores Cedidos/Requisitados	109
Total	790

Fonte: Folha de pagamento de setembro de 2024

Quadro 8.2.1.2 - Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros e Servidores, referente ao mês de setembro de 2024.	
FAIXA DE RENDA	QTDE DE INTEGRANTES
SERVIDORES ATIVOS	
Até R\$ 4.999,99	104
De R\$ 5.000 Até R\$ 9.999,99	294
De R\$ 10.000 Até R\$ 14.999,99	210

De R\$ 15.000 Até R\$ 19999,99	54
De R\$ 20.000 Até R\$ 24999,99	11
De R\$ 25.000 Até R\$ 29999,99	0
De R\$ 30.000 Até R\$ 34999,99	02
Acima de R\$ 35.000,00	115
Soma de Ativos	790
SERVIDORES INATIVOS	
Até R\$ 4.999,99	100

Fonte: Folha de pagamento de setembro de 2024.

Tabela 8.2.1.3. - Demonstrativo de domicílio, por Municípios, dos Servidores Ativos	
Município	Quantidade
Palmas	400
Araguaina	66
Gurupi	35
Porto Nacional	26
Paraíso do Tocantins	21
Colinas do Tocantins	10
Guaraí	9
Miracema do Tocantins	7

Fonte: Sistema de Gestão de Pessoas Athenas.

Tabela 8.2.1.4 - Demonstrativo de Consignações (setembro/2024)			
Nome do credor	Ativos	Inativos	Total
Bradesco - operações	123	0	123
C.E.F. - operações	389	0	389
Banco do Brasil - operações	467	0	467
Santander - operações	73	0	73
Total	1052	0	1052

Fonte: Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de pagamento de setembro de 2024

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Trata-se de um serviço de contratação única, não possibilitando o parcelamento dos serviços ofertados, devido à garantia da exclusividade no processamento da folha de pagamento é ponto crucial na presente contratação, uma vez que poderá ampliar a relação custo-benefício da Instituição Financeira, observadas as regras definidas pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Assim, o parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento e processamento da folha de pagamento do MPTO permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única instituição financeira.

9.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Além das necessidades a serem atendidas, destacadas no item 1 deste ETP, a contratação da instituição financeira possibilitará o alcance dos seguintes benefícios:

- Viabilizar o pagamento dos integrantes do MPTO (membros e servidores) ativos e inativos, através de instituição bancária que possa disponibilizar serviços bancários e financeiros modernos e diversificados;
- Ofertar facilidade e acesso a serviços bancários de qualidade aos membros e servidores;
- Obter retorno financeiro, através da disponibilização da operacionalização do gerenciamento da Folha de Pagamento do MPTO;
- Disponibilizar, **facultativamente**, conforme acima descrito (**item 4.1.8**), Terminais de Autoatendimento (ATM), no intuito de acrescentar mais um canal de atendimento aos integrantes;

- e) Fomentar a competitividade de mercado, através de justa concorrência e devido processo licitatório, levando-se em conta os princípios da Administração Pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A instituição financeira vencedora do certame poderá, **caso deseje**, instalar terminais de autoatendimento (TAA), nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e nas sedes das Promotorias de Justiça de Araguaína-TO e Gurupi-TO. Para isso, a PGJ-TO deverá disponibilizar os locais adequados para a instalação, quando for necessário.

11.2. A folha de pagamento será processada em formato eletrônico, observando os sistemas e as rotinas de trabalho do Ministério Público tocantinense, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e do Departamento de Finanças e Contabilidade, aos quais competirá gerenciar o presente serviço e serão responsáveis pelas comunicações com a empresa vencedora.

11.3. Assim, deverão ser verificados previamente no ato da licitação a compatibilidade entre os sistema eletrônico utilizado pela instituição financeira e o MPTO, bem como a possível necessidade de ajustes na plataforma disponível atualmente.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A Eplacon reconhece a existência das seguintes contratações no âmbito do MPTO, relacionada ao atendimento da necessidade apontada neste estudo técnico preliminar:

Procedimento Administrativo	Objeto	Modalidade	Valor	Justificativa
19.30.1540.0000847/2023-44, Contrato n. 040/2023	Prestação de Serviços Bancários	Inexigibilidade	-	Processo em trâmite autuado para contratação de instituição financeira para os serviços mencionados.
19.30.1516.000318/2018-55	Prestação de serviços de Processamento dos pagamentos de salários e similares	Outras Dispensas de licitação	R\$ 35.750,00	Processo firmado entre a PGJ e o Banco do Brasil, vigente até 27 de dezembro de 2024.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Não foram identificadas maiores necessidades de prever-se especificações técnicas ou obrigações específicas relacionadas à sustentabilidade, em razão das peculiaridades do serviço a ser contratado.

13.2. No entanto, recomenda-se que seja exigida da contratada a adoção, dentre outras, das seguintes práticas sustentáveis:

- Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- A empresa vencedora deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, bem como em contratações similares e bem-sucedidas realizadas pelo MPTO, a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

[1] Acórdão n. 2208/2016, Plenário do Tribunal de Contas da União. Ministro Relator Augusto Sherman, julgado em: 24/08/2016 Disponível em: <file:///home/alessandradas/Downloads/Ac%C3%B3rd%C3%A3o%202208%20de%202016%20Plen%C3%A1rio.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Oliveira De Araujo Junior**, **Encarregado de Área**, em 31/10/2024, às 11:04, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas dos Santos**, **Chefe de Departamento**, em 31/10/2024, às 11:17, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva**, **Chefe de Departamento**, em 31/10/2024, às 11:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva**, **Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 31/10/2024, às 11:56, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 31/10/2024, às 11:58, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 31/10/2024, às 12:14, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0362407** e o código CRC **98750FBA**.

19.30.1530.0001198/2024-26

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600